



## Acórdão n.º 88 - 2017/2018

**N.º Processo: 88/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 2ª FASE**

**Data: 8 de Abril de 2018 - Hora: 13:00 - Local: CORUCHE**

**Clubes:**

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** ADDCE de Gondomar (ADDCEG)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e Rui Jorge Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 3:48 do 2.º período o jogador de gorro azul n.º 3 Bruno Martins foi excluído da partida ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta". O jogador contestou as decisões da equipa de arbitragem referindo "Foda-se, Caralho". Foi mostrado o respectivo cartão vermelho."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o jogador do Gondomar, Bruno Martins, foi excluído da partida e exibido o respectivo cartão vermelho, uma vez que protestou as decisões da equipa de arbitragem proferindo as palavras "Foda-se, Caralho".

3.2 A norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN dispõe que comete falta passível de exclusão o jogador "**culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição.**"

3.3 No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.4 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.5 O relatório dos árbitros relata que o jogador do Gondomar, Bruno Martins, foi excluído do jogo ao abrigo da regra WP21.13 Má Conduta, porque protestou decisões da equipa de arbitragem, dizendo "Foda-se, Caralho".

3.6 Este Conselho vem entendendo que o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. As palavras e/ou os gestos podem até constituir um "desabafo" em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de





ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

**3.7** O relatório dos árbitros refere que o jogador Bruno Martins protestou decisões da equipa de arbitragem, omitindo, no entanto, os factos que consubstanciaram tais protestos, e que o mesmo disse "*Foda-se, Caralho*".

**3.8** Do relatório dos árbitros, tal como se encontra exarado, não resulta o propósito do jogador Bruno Martins de ofender os árbitros do jogo ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões, não obstante este Conselho entender que a expressão utilizada, de "*Foda-se, Caralho*", sendo menos própria noutros contextos, se encontra aqui dentro daquilo que vulgarmente se designa como linguagem de "balneário", proferida num âmbito restrito e no calor da competição desportiva.

**3.9** Pelo que, inexistindo outros factos, ou não tendo os mesmos sido apurados ou reportados pela equipa de arbitragem, não é possível ao Conselho de Disciplina emitir qualquer juízo de censura ao comportamento do jogador do Gondomar, Bruno Martins.

**4.** Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Abril de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha





Vice-Presidente,  
Miguel Beça

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

